



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Processo nº 600/2022  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**CONTRATO Nº 017/2022**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021 - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 06/2021 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 600/2022**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA PELA EMPRESA SALUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ, PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

**CONTRATADA: SALUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 36.501.204/0001-53, localizada na Rua Aurélio Cordeiro, s/n, Lote 09, Tomazinho, São João de Meriti- RJ, representada pelo **Sr. Luiz Paulo Matos de Aquino**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH n.º 03605765921 e CPF (MF) n.º 058.144.427-27.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 600/2022, e em conformidade a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 001/2021 - Pregão presencial – SRP nº. 06/2021 – Fundo Municipal de Educação do Município de Itaboraí/RJ e, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Saquarema/RJ, para compor a merenda escolar das unidades de ensino, conforme especificações constantes do Termo de Referência de fls. 15 a 34 (anexo I) do procedimento administrativo nº. 600/2022.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente instrumento e o prazo para a o fornecimento do objeto será de **até 10 (dez) dias úteis**, de forma parcelada, contado a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 18.703.051,60 (dezoito milhões setecentos e três mil cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 15 a 34 (anexo I) do procedimento administrativo nº. 600/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material.

b.2) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material.

b.3) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

b.4) pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;



c). As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

d) As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

e) A contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei. 1

f). A CONTRATADA poderá ser impedida de participar de licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ pelo prazo de até 05(cinco) anos.

g) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Processo nº 600/2022  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 12.365.0008.2.107, ND 3.3.90.30.02.00, Fonte: 1552, PT 12.365.0008.2.108, ND 3.3.90.30.02.00, Fonte: 1552, PT 12.361.0008.2.106, ND 3.3.90.30.02.00, Fonte: 1552, PT 12.366.0008.2.109, ND 3.3.90.30.02.00, Fonte: 1552, PT 12.367.0008.2.105, ND 3.3.90.30.02.00, Fonte: 1552, PT 12.365.0008.2.107, ND 3.3.90.30.02.00, Fonte: 1573, PT 12.365.0008.2.108, ND 3.3.90.30.02.00, Fonte: 1573, PT 12.361.0008.2.106, ND 3.3.90.30.02.00, Fonte: 1573, PT 12.366.0008.2.109, ND 3.3.90.30.02.00, Fonte: 1573 e PT 12.367.0008.2.105, ND 3.3.90.30.02.00, Fonte: 1573 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 03 de fevereiro de 2022.

**Antonio Peres Alves**  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante

**SALUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**  
Representante: Luiz Paulo Matos de Aquino  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_